



SENADO FEDERAL
SEGUNDO TERMO ADITIVO

ao Contrato nº 033/2016, celebrado entre a UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, e a empresa **DILETTO ALIMENTOS EIRELI - EPP**, que tem por objeto a concessão de uso de área para exploração de serviços alimentícios na modalidade Máquinas Automáticas do tipo *Vending Machine*.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, neste ato representado por sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **DILETTO ALIMENTOS EIRELI - EPP**, tendo em vista a solicitação da CONTRATADA, documento nº 00100.154050/2017-34, as manifestações da Gestão e da Diretoria-Executiva de Contratações, documento nº 00100.154050/2017-34, o Parecer nº 653/2017 – ADVOSF, documento nº 00100.161468/2017-06, a autorização da Senhora Diretora-Geral, documento nº 00100.1670702017-75, e as demais informações contidas no Processo nº 00200.020261/2017-18, resolvem aditar o Contrato nº 033/2016, com base no Ato da Diretoria-Geral nº 09/2015, na Política de Contratações do Senado Federal, instituída pelo Anexo V à Resolução nº 11/2017 da Comissão Diretora do Senado Federal, na Lei nº 8.666/93, e mediante as seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Tendo em vista a manifestação da Diretoria-Executiva de Contratações, consoante justificativas contidas no documento nº 00100.154050/2017-34, fica alterado o *caput* da CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO do Contrato nº 033/2016, o qual passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONCESSIONÁRIA terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, para instalação das máquinas de autoatendimento em qualquer área do Complexo Arquitetônico do Senado Federal, limitada a 17,5 m².

(...)

CLÁUSULA SEGUNDA

Tendo em vista a solicitação da Contratada, documento nº 00100.154050/2017-34, em virtude da restrição quanto à efetiva aplicação do reajuste pactuado em contrato, dado a limitação relacionada ao valor mínimo do aceitador de moedas, fica alterada a CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE do Contrato nº 033/2016, mediante a modificação do Parágrafo Segundo e a inclusão do Parágrafo Quarto, com a seguinte redação:

R. S. A





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

PARÁGRAFO SEGUNDO – O reajuste dos preços das refeições e/ou lanches e bebidas constantes dos cardápios ocorrerá anualmente, observando-se o interregno mínimo de um ano, mediante apresentação ao Gestor de proposta pela contratada discriminada por item, acompanhada da apresentação do relatório total de vendas no período, desde que o valor a ser reajustado não supere o somatório do valor resultante da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, ou outro índice que o substitua, tendo como base a data de aniversário do contrato. (...)

PARÁGRAFO QUARTO – No reajuste dos preços das refeições e lanches de que trata o parágrafo segundo, serão observados os seguintes critérios:

I - para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casa decimais;

II - o valor atualizado monetariamente será arredondado para múltiplos de R\$ 0,25 (vinte e cinco centavos), para cima ou para baixo, o que for mais próximo;

III - para efeitos de reajustes posteriores, serão utilizados como base de cálculo os valores correspondentes ao último reajuste, antes de efetuado o arredondamento de que trata este parágrafo.

CLÁUSULA TERCEIRA

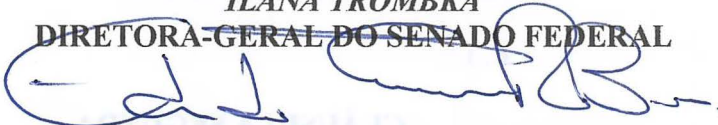
Ficam mantidas as demais Cláusulas e condições constantes do Contrato original e do Primeiro Termo Aditivo, não expressamente alteradas por este Termo.

Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

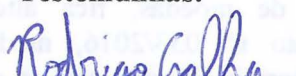
Brasília-DF, 16 de novembro de 2017.

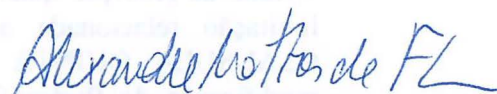

ILANA TROMBKA

DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL


EDUARDO TORMINN DE REZENDE BORGES
DILETTO ALIMENTOS LTDA – EPP.

Testemunhas:


Rodrigo Galvão
Diretor da SADCON


Alexandre Moraes de FZ
Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2017\CORREÇÕES\ANDRÉ\MINUTAS\DILETTO CT 332016 Alter. 020621 2017 (MAR).doc

